



# PROCESSO

Nº 650

DATA 10 02 2026

Fls. 01 de 01

NOME: Coordenação Administrativa

ASSUNTO: Decreto Municipal dando ciência de 35% de  
reajuste de contrato inicial nº 001/2025, Ata de Registro de Preços  
nº 126/2025, PE 047/2025, PE 3540/2025, para atender às  
necessidades da Rede Municipal de Ensino de Coxim-MS



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui e bem demais!

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

FL. Nº	01
PRO. Nº	050
	6

Ofício nº27/2026 - SMS

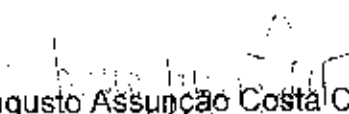
Em, 10 de fevereiro de 2026.

A Vossa Senhoria, o Senhor.  
**Igor Mário Cutrim dos Santos**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**Assunto: Solicito Primeiro Termo Aditivo de 25% do valor do contrato inicial nº 001/2025, Ata de Registro de Preços nº 126/2025, PE: 047/2025, PA: nº 3570/2025, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.**

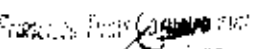
Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do Primeiro Termo Aditivo de 25% do valor do contrato inicial nº 001/2025, ARP 126/2025, PE: 047/2025, PA: nº 3570/2025, da empresa: **E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 55.789.554/0001-01, referente à aquisição de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.**

Atenciosamente,

  
**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**  
**Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.**  
**Decreto nº 04/2025**

Assunção Costa Couto  
Secretário Municipal de Saúde  
Caxias-MA

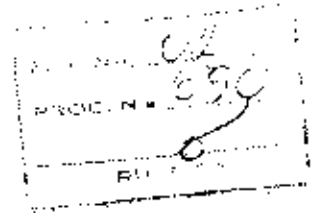
Estado do Maranhão  
Município de Caxias  
Protocolo 050  
Caxias - MA  
10/02/26

  
**Francisco José Cavalcante**  
Agente em Serviço  
Mat. 24860-1



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

À Vossa Senhoria, o Senhor  
**Igor Mário Cutrim dos Santos**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

A presente solicitação de celebração do **Primeiro Termo Aditivo**, com acréscimo de **25% no valor e quantitativo dos itens do Contrato nº 001/2025**, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 126/2025, Pregão Eletrônico nº 047/2025, Processo Administrativo nº 3570/2025, refere-se à aquisição de **insumos odontológicos** destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Ressalta-se que tais insumos são essenciais para a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população, sendo indispensáveis para a manutenção da qualidade dos serviços e para a segurança de profissionais e usuários. A eventual falta desses materiais poderá ocasionar prejuízos à assistência em saúde bucal, incluindo a interrupção de tratamentos e comprometimento da eficiência dos serviços ofertados.

A solicitação encontra respaldo na Cláusula Segunda do contrato, especificamente em seu Parágrafo Terceiro – Dos Acréscimos e Supressões, permitindo o acréscimo de até 25% do valor inicialmente pactuado. Dessa forma, o aditamento proposto mostra-se legalmente viável e administrativamente necessário, em razão do aumento da demanda pelos serviços odontológicos no município.

Ademais, a formalização do referido termo aditivo revela-se vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a continuidade dos serviços sem a necessidade de instauração de novo processo licitatório, garantindo economicidade e eficiência.

Diante do exposto, solicita-se a formalização do Primeiro Termo Aditivo, com acréscimo de 25% do valor e quantitativo dos itens contratados, mantendo-se as mesmas condições e preços estabelecidos no contrato original, com vigência a partir de sua assinatura.

Caxias-MA, 10 de fevereiro de 2026.

  
Angelo Augusto Assunção Costa Couto  
**Secretário Municipal de Saúde de Caxias-MA**

**Decreto nº 04/2025**

Angelo Augusto Assunção Costa Couto  
Secretário Municipal de Saúde  
Caxias-MA

03  
050

CCM  
FLS. 102  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CONTRATO Nº. 001 DÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03570/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, CPF nº 197.112.713-20

**CONTRATADA E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: 55.789.554/0001-01, End.: Av Sao Raimundo, Nº 767, Piçarra, TERESINA/PI, CEP: 64.017-090, E-mail: [dominiodistribuidora.med@gmail.com](mailto:dominiodistribuidora.med@gmail.com) , Telefone: (86) 99531-7588.

**REPRESENTANTE:** Sr(a). Edson Dino Almeida Araujo, portador(a) do CPF: 055.242.863-90.

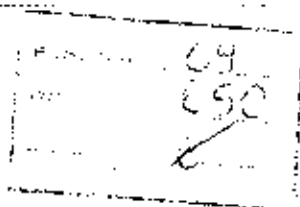
RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Pregão Eletrônico Nº 047/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição De Insumos Odontológicos, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias-MA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	ACIDO PARACETICO 2% LITROS: DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL SOLUÇÃO CONSTITUIDA DE ÁCIDO PARACÉTICO, PEROXIDO DE HIDROGENIO E VEICULO ESTABILIZANTE.	VIC PHARMA	UND	160	R\$ 50,57	R\$ 8.091,20
3	ADESIVO DENTINÁRIO PARA RESINA BOND	MAQUIRA	UND	240	R\$ 20,78	R\$ 4.987,20
4	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES.	Rio Química	L	120	R\$ 2,76	R\$ 331,20
5	ALVEOLEX CURATIVO ALVEOLAR.	BIODINAMICA	UND	160	R\$ 31,56	R\$ 5.049,60
6	ANEST. ODONTOLOGICO ARTICAINA CX C/ 50 UND	ARTICAINE	CX	80	R\$ 162,78	R\$ 13.022,40
7	ANEST. ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA CX C/ 50 UND	DENTAL SPEED	CX	240	R\$ 117,02	R\$ 28.084,80
8	ANEST. ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA CX C/ 50 UND.	DENTAL SPEED	CX	80	R\$ 117,02	R\$ 9.361,60
11	ANEST. ODONTOLOGICO MEPIVACAINA 2% COM NORADRENALINA CX C/ 50 UND.	DENTAL CREMER	CX	160	R\$ 89,52	R\$ 14.323,20
12	ANEST. TOPICO BENZOCAINA SABOR MENTA ,PINA COLADA E T. FRUTT. POTE C/12 G	DENTAL CREMER	UND	520	R\$ 7,94	R\$ 4.128,80



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FLS. **CCL 23**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

14	ANESTESICO COM VASO CONSTRUTOR - CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM FENILEFRINA (NOVOCOL),	DENTAL CREMER	CX	120	R\$ 70,04	R\$ 8.404,80
15	ANESTESICO SEM VASO CONSTRICTOR (CLORIDRATO DE LIDOCAINA: 20MG)XYLESTESIN.	DENTAL SPEED	CX	240	R\$ 117,36	R\$ 28.166,40
16	ANTI-SEPTICO ORAL 2000ML	ORAL-B	FR	400	R\$ 32,78	R\$ 13.112,00
17	BICARBONATO DE SODIO PARA PROFILAXIA (SACHE 40G).	SOUZA & LEONARDI	UN	400	R\$ 1,88	R\$ 752,00
19	CIMENTO CIRURGICO S/EUGENOL - PERICEM	MAQUIRA	CX	9	R\$ 101,01	R\$ 909,09
20	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO. EMBALAGENS COM BISNADA BASE E BISNAGA CATALIZADOR.	MAQUIRA	KIT	48	R\$ 20,58	R\$ 987,84
21	CIMENTO ENDODONTICO (PÓ E LIQUIDO).	DENTSPLY	KIT	160	R\$ 12,39	R\$ 1.982,40
24	CLOREXIDINA GEL 2%.	BIODINAMICA	UND	160	R\$ 12,60	R\$ 2.016,00
25	CLOREXIDINA PARA CAVIDADE 2% 100 ML	MAQUIRA	UND	240	R\$ 9,09	R\$ 2.181,60
27	ESPONJA HEMOSTÁTICA.	MAQUIRA	UND	80	R\$ 33,51	R\$ 2.680,80
28	EUCALIPTOL 10ML.	BIODINAMICA	UND	48	R\$ 3,09	R\$ 148,32
29	EUGENOL 20 ML.	AAF DO BRASIL	UND	56	R\$ 8,14	R\$ 455,84
30	FLUOR GEL NEUTRO C/ 200 ML	MAQUIRA	UND	400	R\$ 4,54	R\$ 1.816,00
31	FLUOR GEL TUTTI FRUT C/ 200 ML.	BIODINAMICA	UND	400	R\$ 4,31	R\$ 1.724,00
32	FORMOCRESOL 10 ML.	MAQUIRA	UND	80	R\$ 7,83	R\$ 626,40
35	HIPOCLORIDO DE SODIO 05% LIQUIDO DE DARKIN 1000 ML	DENTAL CREMER	L	19	R\$ 4,34	R\$ 82,46
36	HIPOCLORIDO DE SODIO 1% SOLUÇÃO DE MILTON 1000 ML.	RIOQUIMICA	L	40	R\$ 5,12	R\$ 204,80
38	IONOMERO DE VIDRO C KIT	MAQUIRA	KIT	40	R\$ 41,01	R\$ 1.640,40
41	OXIDO DE ZINCO PÓ.	BIODINAMICA	UND	80	R\$ 9,83	R\$ 786,40
42	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO	MAQUIRA	UND	40	R\$ 7,12	R\$ 284,80
44	PULPOSAN KIT	S S WHITE	KIT	80	R\$ 18,33	R\$ 1.466,40
45	REMOVEDOR DE MANCHAS DENTARIAS 30ML.	SOUZA & LEONARDI	UND	40	R\$ 24,74	R\$ 989,60
47	SILANO AGENTE DE UNIÃO 5ML.	BIODINAMICA	UND	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
48	SOLUÇÃO HEMOSTATICA.	MAQUIRA	FR	96	R\$ 12,77	R\$ 1.225,92
50	SORO FISIOLÓGICO 0,9% S/F 500ML.	EUROFARMA	FR	4000	R\$ 5,38	R\$ 21.520,00
51	TESTE VITALIDADE PULPAR SPRAY.	SOUZA & LEONARDI	UND	40	R\$ 20,96	R\$ 838,40
52	TRICRESOL FORMALINA.	MAQUIRA	UND	40	R\$ 10,10	R\$ 404,00
53	TRICRESOL FORMALINA 10 ML.	MAQUIRA	UND	48	R\$ 8,63	R\$ 414,24
54	VASÉLINA POMADA BISNAGA 30G.	Rio Química	UND	80	R\$ 5,72	R\$ 457,60
55	VERNIZ CAVITARIO CAVITINI 15 ML.	CAVITINE	UND	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00

05  
050



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL	24
FLS.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 185.766,51** (Cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

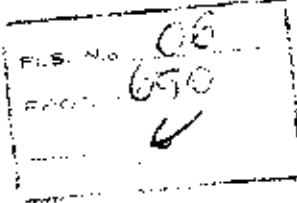
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

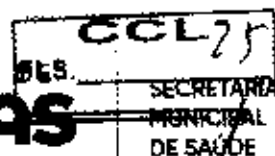
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.



PREFEITURA  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1** A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

07  
050



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FLS.             
**CCL26**  
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
e-mail: [sec.saude@caxias.ma.gov.br](mailto:sec.saude@caxias.ma.gov.br)

08  
650



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 27  
FLS.  
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

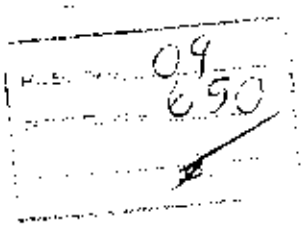
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

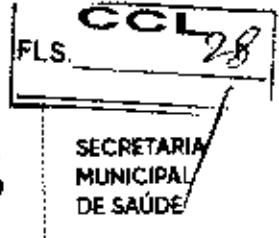
- 12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5 fraudar a licitação
- 13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



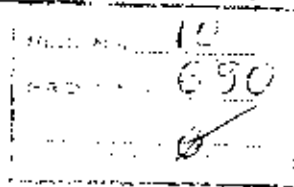
PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, na dotação abaixo discriminada:

- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.01.10.302.0056.2312.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11  
050



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

19.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.


19.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

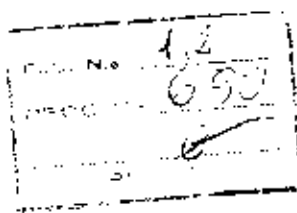
Caxias (MA), 26 de agosto de 2025.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS  
Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto  
CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto  
Secretaria Municipal de Saúde Caxias-MA

Edson Dino Almeida Assinado de forma eletrônica nº 04/2025  
Edson Dino Almeida  
Araujo:05524286390 Araujo:05524286390  
Data: 2025.08.26 12:49:24 -0500

E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Sr. Edson Dino Almeida Araujo  
CONTRATADO



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2025**  
**Nº 047/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03570/2025**

**MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 55.789.554/0001-01.**

**AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.**

**LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**R\$ 185.766,51 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

**INÍCIO: 26/08/2025 E TÉRMINO: 26/08/2026**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.01.10.302.0056.2312.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PELA CONTRATANTE: SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR(A) EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO, PORTADOR(A) DO CPF: 055.242.863-90, REPRESENTANTE DA EMPRESA E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CAXIAS - MA, 26 DE AGOSTO DE 2025.**

# DOMÍNIO

13  
050  
8

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS- MA**  
**Assunto: Resposta ao ofício N° 018/26/ADM/SEMUS**

Prezados,

A empresa **É A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 55.789.554/0001-01, I.E. 197755100**, sediada na Av. São Raimundo, N.º 767, Bairro Piçarra, CEP 64.017-090, Teresina/PI, por meio do seu representante legal o **Sr. EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO, CPF N.º 055.242.863-90, RG n.º 3099540 SSP PI, DECLARA**, em resposta ao ofício supracitado, que tem interesse na renovação do Contrato n° 01/2025, por meio de termo aditivo.

**Teresina (PI), 10 de Fevereiro  
de 2026**

Assinado de forma digital por  
Edson Dino Almeida  
Araujo:05524286390  
Dados: 2026.02.10 11:34:23  
-03'00'

Edson Dino Almeida  
Araujo:05524286390

---

**E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 55.789.554/0001-01**  
**EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**RG: 3099540 SSP/PI**  
**CPF: 055.242.863-90**

Endereço: Av. São Raimundo, N.º 767, Bairro: Piçarra  
CEP: 64.017-090, Teresina: Piauí, CNPJ: 55.789.554/0001-01  
E-mail: dominiodistribuidora.med@gmail.com  
licitacao.dominio01@gmail.com

36  
050  
e**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 55.789.554/0001-01  
**Razão Social:** E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Endereço:** AV SAO RAIMUNDO 767 / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2026 a 15/02/2026

**Certificação Número:** 2026011704286321422179

Informação obtida em 03/02/2026 14:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

## Histórico do Empregador

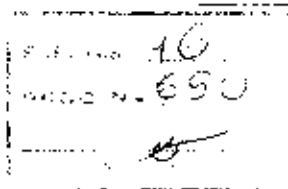
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 55.789.554/0001-01

**Razão social:** E A DOMINIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/01/2026	17/01/2026 a 15/02/2026	2026011704286321422179
9/12/2025	29/12/2025 a 27/01/2026	2025122905516321422175
10/12/2025	10/12/2025 a 08/01/2026	2025121007056321422119
21/11/2025	21/11/2025 a 20/12/2025	2025112110346321422111
02/11/2025	02/11/2025 a 01/12/2025	2025110204296321422125
10/10/2025	10/10/2025 a 08/11/2025	2025101007146321422157
21/09/2025	21/09/2025 a 20/10/2025	2025092103216321422138
30/08/2025	30/08/2025 a 28/09/2025	2025083002096321422143
11/08/2025	11/08/2025 a 09/09/2025	2025081104436321422144
23/07/2025	23/07/2025 a 21/08/2025	2025072319316321422186
03/07/2025	03/07/2025 a 01/08/2025	2025070309106321422127
14/06/2025	14/06/2025 a 13/07/2025	2025061403406321422110
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052504576321422184
05/05/2025	05/05/2025 a 03/06/2025	2025050507016321422147
16/04/2025	16/04/2025 a 15/05/2025	2025041607536321422121
28/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032806016321422136
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030904046321422127
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021811026321422195
28/01/2025	28/01/2025 a 26/02/2025	2025012805076321422106
09/01/2025	09/01/2025 a 07/02/2025	2025010902006321422115
21/12/2024	21/12/2024 a 19/01/2025	2024122101236321422113
02/12/2024	02/12/2024 a 31/12/2024	2024120201516321422140
13/11/2024	13/11/2024 a 12/12/2024	2024111305536321422117
25/10/2024	25/10/2024 a 23/11/2024	2024102502396321422179

Resultado da consulta em 03/02/2026 14:49:11



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.789.554/0001-01

Certidão nº: 48307261/2025

Expedição: 20/08/2025, às 12:00:56

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.789.554/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 383-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



47  
050  
e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2600010321507098**

**CPF/CNPJ:** 55.789.554/0001-01

**Nome/Razão Social:** E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.


**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/2026 11:54:10**  
**VÁLIDA ATÉ 09/03/2026**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 38C88875-2B70-400A-B61C-6DA9B1E2BCD5

PROCESSO Nº	18
ANEXO Nº	090
	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 55.789.554/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:52:43 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **EABC.92AC.158E.7A8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 55.789.554/0001-01 Período: 03/09/2024 a 03/09/2025

## Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
E4BC62AC15817A8F	Positiva com efeitos de negativo	19/08/2025 - 07:52:43	16/02/2026	válida
48CF.FBB6.A314.A1A	Positiva com efeitos de negativo	11/02/2025 - 09:39:20	10/09/2025	Expirada
152x1087C9F13E26	Negativa	19/12/2024 - 10:01:56	17/09/2025	Expirada

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1

**Expirada:** A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

**Válida:** Prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avançar Serviço

Nova Consulta



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

20  
050  
←



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2600010221506980**

**CPF/CNPJ:** 55.789.554/0001-01

**Nome/Razão Social:** E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

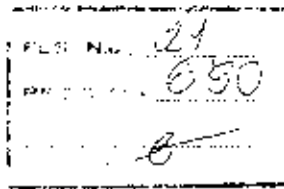
**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/2026 11:53:42**  
**VÁLIDA ATÉ 09/03/2026**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sja.web.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EDF2ABE1-32D5-4C35-9E3E-986C9F319337



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 342.654/25-81**

**CPF/CNPJ:** 55.789.554/0001-01

**Contribuinte:** E A DOMÍNIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:12:38 h, do dia 15/12/2025.

Validade: 15/03/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.





PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

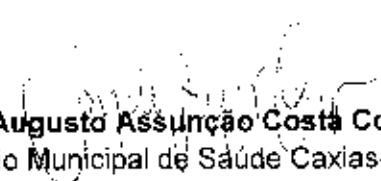
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

23  
/

**DESPACHO PARA SETOR DE CONTAB**

*Encaminho os autos do Processo Administrativo 650/2026 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.*

*Caxias (MA) 11 de fevereiro de 2026.*

  
**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**  
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA  
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto  
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA  
Decreto nº 04/2025

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00 Exercício: 2026

Página 24

**COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo Administrativo nº 650 / 2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 28.893.426,16

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 11/02/2026

  
Divanildo da Silva Alves  
CPF: 350.753.763-04  
Contador - CRC: P1008181/O-4  
Matrícula: 25969-2



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui e bem demais!

25  
SE  
IA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 650/2026**

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMEN  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor,  
**Presidente da Comissão de Contratação**  
Caxias - MA

Senhor Presidente,

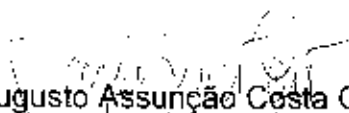
Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **650/2026**.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias-MA, 12 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

  
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto  
**Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.**

**Decreto nº 04/2025**

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto  
Secretário Municipal de Saúde  
Caxias - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2026 Secretaria de Saúde**

**EMENTA:** LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADITIVO DE QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI 14.133/2021.

**1. DO RELATÓRIO**

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do **Contrato nº001, do Pregão Eletrônico nº 047/2025,126/2025 da ata de registro de preços nº126/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 03570/2025**, celebrado com a empresa **E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº55.789.554/0001-01 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA, anexado ao processo encontram-se:

- a) Ofício nº27/2026 -SMS assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, e datado de 10 de fevereiro de 2026;
- b) Termo de Justificativa, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, e datado de 10 de fevereiro de 2026;
- c) Cópia do contrato supracitado;
- d) Extrato do Contrato supracitado;
- e) Termo de aceite da empresa **E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**;
- f) Certidões Negativas de Débitos;
- g) Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Divanildo da Silva Alves, Contador, datada de 11 de fevereiro de 2026;
- h) Autorização Orçamentária e Financeira, assinada pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde, datada de 12 de fevereiro de 2026;



27

É o breve relatório. Passo a opinar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao Contrato nº001 , do Pregão Eletrônico nº047/2025, oriundo do Processo Administrativo nº03570/2025, essa autarquia responsável justifica a necessidade do presente aditamento: *"tais insumos são essenciais para a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população, sendo indispensáveis para a manutenção da qualidade dos serviços e para a segurança de profissionais e usuários. A eventual falta desses materiais poderá ocasionar prejuízos à assistência em saúde bucal, incluindo a interrupção de tratamentos e comprometimento da eficiência dos serviços ofertados."* (sic).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, e levando em consideração a demanda superior à prevista no plano anual, ocasionando ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, conforme artigo 124, alínea "b" da lei 14.133/2021", tem-se o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 124, inciso I, e do artigo 125 caput da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

**Art.124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:



a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Entretanto, deve-se salientar que o art. 125, menciona uma limitação de acréscimo, a esta possibilidade, vejamos:

*Art 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.*

Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente aditamento do contrato supracitado, Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade de realização do presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do **Contrato nº001, do Pregão Eletrônico nº047/2025, oriundo do Processo Administrativo nº03570/2025,** uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada, nos termos do **art. 124,**



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

inciso I, da Lei nº 14.133/2021, presente no Contrato Inicial, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 13 de fevereiro de 2026.

**Ely Carlos Rodrigues Chaves**  
*Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação*  
OAB/MA 29.749



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2600010324664397**

**CPF/CNPJ:** 55.789.554/0001-01

**Nome/Razão Social:** E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/03/2026 22:54:53**  
**VÁLIDA ATÉ 08/05/2026**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site  
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0C3C64B9-707E-417C-A41B-33D490FB5E2B

31  
/

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 55.789.554/0001-01  
**Razão Social:** E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Endereço:** AV SAO RAIMUNDO 767 / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2026 a 14/04/2026

**Certificação Número:** 2026031607136321422199

Informação obtida em 27/03/2026 11:09:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA



32  
/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2600010224802547**

**CPF/CNPJ:** 55.789.554/0001-01

**Nome/Razão Social:** E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 12/03/2026 09:49:36**  
**VÁLIDA ATÉ 11/05/2026**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0BC81630-0DCE-402B-BC95-FF4EF66A6664



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Folha

33

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 141.397/26-07**

**CPF/CNPJ:** 55.789.554/0001-01

**Contribuinte:** E A DOMÍNIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:03:27 h, do dia 13/03/2026.

Validade: 11/06/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 852BC48FDFC98ECB

Nº Via: 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ: **55.789.554/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:53 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **B42C.7410.1F02.97B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2025  
PREGÃO ELTRÔNICO Nº 047/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0650/2026.  
**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
**TIPO:** ACRÉSCIMO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 459355 SSP - PI, e CPF nº 197.112.713.20, a seguir denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.789.554/0001-01, End.: Av Sao Raimundo, Nº 767, Piçarra, TERESINA/PI, CEP: 64.017-090, E-mail: [dominiodistribuidora.mcd@gmail.com](mailto:dominiodistribuidora.mcd@gmail.com), Telefone: (86) 99531-7588, neste ato representado pelo, Sr. Edson Dino Almeida Araujo, portador(a) do CPF: 055.242.863-90

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo de Contrato, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo contratado, referente a Aquisição De Insumos Odontológicos, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde de Caxias-MA.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
2	ACIDO PARACÉTICO 2% LITROS: DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL SOLUÇÃO CONSTITUIDA DE ÁCIDO PARACÉTICO, PEROXIDO DE HIDROGENIO E VEICULO ESTABILIZANTE.	VIC PHARMA	UND	80	R\$ 50,57	R\$ 4.045,60
3	ADESIVO DENTINÁRIO PARA RESINA BOND	MAQUIRA	UND	120	R\$ 20,78	R\$ 2.493,60
4	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES.	Rio Química	L	60	R\$ 2,76	R\$ 165,60
5	ALVEOLEX CURATIVO ALVEOLAR.	BIODINAMICA	UND	80	R\$ 31,56	R\$ 2.524,80
6	ANEST. ODONTOLOGICO ARTICAINA CX C/ 50 UND	ARTICAINE	CX	40	R\$ 162,78	R\$ 6.511,20
7	ANEST. ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA CX C/ 50 UND	DENTAL SPEED	CX	120	R\$ 117,02	R\$ 14.042,40



8	ANEST. ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA CX C/ 50 UND.	DENTAL SPEED	CX	40	R\$ 117,02	R\$ 4.680,80
11	ANEST. ODONTOLOGICO MEPIVACAINA 2% COM NORADRENALINA CX C/ 50 UND.	DENTAL CREMER	CX	80	R\$ 89,52	R\$ 7.161,60
12	ANEST. TOPICO BENZOCAINA SABOR MENTA ,PINA COLADA E T. FRUTT. POTE C/12 G	DENTAL CREMER	UND	260	R\$ 7,94	R\$ 2.064,40
14	ANESTESICO COM VASO CONSTRUTOR - CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM FENILEFRINA (NOVOCOL).	DENTAL CREMER	CX	60	R\$ 70,04	R\$ 4.202,40
15	ANESTESICO SEM VASO CONSTRICTOR (CLORIDRATO DE LIDOCAINA: 20MG)XYLESTESIN.	DENTAL SPEED	CX	120	R\$ 117,36	R\$ 14.083,20
16	ANTI-SEPTICO ORAL 2000ML	ORAL-B	FR	200	R\$ 32,78	R\$ 6.556,00
17	BICARBONATO DE SODIO PARA PROFILAXIA (SACHE 40G).	SOUZA & LEONARDI	UN	200	R\$ 1,88	R\$ 376,00
19	CIMENTO CIRURGICO S/EUGENOL - PERICEM	MAQUIRA	CX	4,5	R\$ 101,01	R\$ 454,55
20	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO. EMBALAGENS COM BISNADA BASE E BISNAGA CATALIZADOR.	MAQUIRA	KIT	24	R\$ 20,58	R\$ 493,92
21	CIMENTO ENDODONTICO (PÓ E LIQUIDO).	DENTSPLY	KIT	80	R\$ 12,39	R\$ 991,20
24	CLOREXIDINA GEL 2%.	BIODINAMICA	UND	80	R\$ 12,60	R\$ 1.008,00
25	CLORFXIDINA PARA CAVIDADE 2% 100 ML	MAQUIRA	UND	120	R\$ 9,09	R\$ 1.090,80
27	ESPONJA HEMOSTÁTICA.	MAQUIRA	UND	40	R\$ 33,51	R\$ 1.340,40
28	EUCALIPTOL 10ML.	BIODINAMICA	UND	24	R\$ 3,09	R\$ 74,16
29	EUGENOL 20 ML.	AAF DO BRASIL	UND	28	R\$ 8,14	R\$ 227,92
30	FLUOR GEL NEUTRO C/ 200 ML	MAQUIRA	UND	200	R\$ 4,54	R\$ 908,00
31	FLUOR GEL TUTTI FRUT C/ 200 ML.	BIODINAMICA	UND	200	R\$ 4,31	R\$ 862,00
32	FORMOCRESOL 10 ML.	MAQUIRA	UND	40	R\$ 7,83	R\$ 313,20
35	HIPOCLORIDO DE SODIO 05% LIQUIDO DE DARKIN 1000 ML	DENTAL CREMER	L	9,5	R\$ 4,34	R\$ 41,23
36	HIPOCLORIDO DE SODIO 1% SOLUÇÃO DE MILTON 1000 ML.	RIOQUIMICA	L	20	R\$ 5,12	R\$ 102,40
38	IONOMERO DE VIDRO C KIT	MAQUIRA	KIT	20	R\$ 41,01	R\$ 820,20
41	OXIDO DE ZINCO PÓ.	BIODINAMICA	UND	40	R\$ 9,83	R\$ 393,20
42	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO	MAQUIRA	UND	20	R\$ 7,12	R\$ 142,40
44	PULPOSAN KIT	S S WHITE	KIT	40	R\$ 18,33	R\$ 733,20
45	REMOVEDOR DE MANCHAS DENTARIAS 30ML.	SOUZA & LEONARDI	UND	20	R\$ 24,74	R\$ 494,80



34

47	SILANO AGENTE DE UNIÃO 5ML.	BIODINAMICA	UND	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00
48	SOLUÇÃO HEMOSTATICA.	MAQUIRA	FR	48	R\$ 12,77	R\$ 612,96
50	SORO FISIOLÓGICO 0,9% S/F 500ML.	EUROFARMA	FR	2000	R\$ 5,38	R\$ 10.760,00
51	TESTE VITALIDADE PULPAR SPRAY.	SOUZA & LEONARDE	UND	20	R\$ 20,96	R\$ 419,20
52	TRICRESOL FORMALINA.	MAQUIRA	UND	20	R\$ 10,10	R\$ 202,00
53	TRICRESOL FORMALINA 10 ML.	MAQUIRA	UND	24	R\$ 8,63	R\$ 207,12
54	VASELINA POMADA BISNAGA 30G.	Rio Química	UND	40	R\$ 5,72	R\$ 228,80
55	VERNIZ CAVITARIO CAVITINI 15 ML.	CAVITINE	UND	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

- 2.1. O valor total do presente termo aditivo é **R\$ 92.883,26 (Noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)** correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

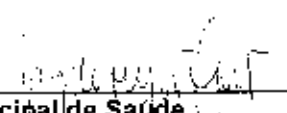
- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 04
- II. Fonte de Recursos: 02
- III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## 4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor

Caxias (MA) 13 de abril de 2026

  
**Secretário Municipal de Saúde**  
Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto  
CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto  
Secretário Municipal de Saúde - Caxias  
Decreto nº 04/2021

EDSON DINO  
ALMEIDA  
ARAUJO:05524286390  
Assinado de forma digital por  
EDSON DINO A. ALMEIDA  
ARA:JJO:05524286390  
Dados: 2026.04.13 11:03:50  
-03 00'

**E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Sr. Edson Dino Almeida Araujo  
CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

*Dinheiro*  
*38*  
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 047/2025  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0850/2026

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA E A DOMÍNIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 55.789.554/0001-01.

**OBJETO:** 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO CONTRATADO, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VALOR:** R\$ 92.883,26 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. **Gestão/Unidade:** 04
- II. **Fonte de Recursos:** 02
- III. **Programa de Trabalho:** 10.301.0058.2074.0000
- IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO, PORTADOR(A) DO CPF: 055.242.863-90, REPRESENTANTE DA EMPRESA E A DOMÍNIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CAXIAS - MA, 13 DE ABRIL DE 2026.